



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2011.

Comunicação nº 582/11- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processos: 992 e 1018/2011

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

Requerido: SANTA CRUZ FC

I- Em face do cumprimento das obrigações pecuniárias, referentes aos processos nº 992/2011 e 1018/2011, REVOGO O EFEITO DA LIMINAR DEFERIDA.

II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

III. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo

IV. Publique-se e Cumpra-se;

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**